

portadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§ 2º A adesão a que se refere o caput deste artigo será feita mediante o App-NFF, considerando o registro desse profissional na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 3º O App-NFF para a emissão de CT-e e MDF-e de que trata esta instrução normativa, não alcança:

I - prestações de serviço de transporte de cargas por modal não rodoviário;

II - prestações de serviço de transporte de cargas rodoviário:

a) para acobertar o transporte simultâneo de duas ou mais NF-e (cargas);

b) quando houver dois ou mais remetentes e/ou destinatários do serviço;

c) para situação em que seja devido o ICMS por substituição tributária concomitante, previsto no art. 722-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º O prestador de serviço de transporte rodoviário de cargas, na condição de Transportador Autônomo de Carga (TAC), perderá a condição de habilitado, caso possua pendência de pagamento de ICMS vinculada a CT-e emitido pelo App-NFF.

§ 1º Considera-se não habilitado, o Transportador Autônomo de Carga (TAC) quando estiver em falta de pagamento de ICMS vinculado a CT-e emitido pelo App-NFF.

§ 2º Para fins de processamento do pagamento do ICMS vinculado a CT-e emitido pelo App-NFF, será considerado o período de 48 horas da data/hora de autorização do CT-e.

§ 3º A classificação do contribuinte para a situação de habilitado ou não habilitado será realizada pela Célula de Controle de Obrigações Acessórias da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (CCOA / DAIF).

§ 4º O Transportador Autônomo de Carga (TAC) que estiver em situação de não habilitado, por não pagamento de ICMS vinculado a CT-e emitido pelo App-NFF, terá seu registro regularizado com a confirmação do pagamento feita pelo sistema, o qual deve ser acompanhado pela Célula de Controle de Obrigações Acessórias da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (CCOA / DAIF).

Art. 5º O Transportador Autônomo de Carga (TAC) que estiver em situação de não habilitado por não pagamento de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) para documento emitido pelo App-NFF, cujo reconhecimento do pagamento do imposto não tenha sido realizado de forma automática, e que esteja impedindo a emissão de novos documentos, deverá ingressar com processo na unidade de atendimento presencial onde esteja domiciliado mediante requerimento.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com cópia da GNRE vinculada ao CT-e emitido pelo aplicativo NFF, com a comprovação do pagamento do imposto.

§ 2º O processo será recepcionado pela unidade de atendimento presencial que deverá verificar o recebimento dos documentos previstos no § 1º deste artigo, sob pena de indeferimento imediato se esses não existirem.

§ 3º O processo será encaminhado para a CCOA / DAIF, que verificará se as pendências por não pagamento de ICMS vinculadas a CT-e emitido pelo App-NFF foram solucionadas.

§ 4º No caso de apresentação de GNRE ou outro documento utilizado para a comprovação do pagamento do imposto, cuja informação não esteja devidamente recepcionada no sistema de pagamentos desta SEFA, a CCOA / DAIF deverá encaminhar o processo para o setor responsável para a validação e correção desses valores.

§ 5º Se os documentos apresentados para solicitação de regularização não sejam validados e/ou não acobertem a totalidade dos débitos em aberto, o pedido será indeferido e devolvido para a CERAT de circunscrição do Transportador Autônomo de Carga (TAC), o qual precisará apresentar novo processo para a análise do caso.

§ 6º Se o documento apresentado para a comprovação do pagamento do imposto estiver recepcionado no sistema de conta corrente desta Secretaria de Estado da Fazenda, o pedido será deferido e a habilitação do Transportador Autônomo de Carga (TAC) restaurada no ambiente autorizador nacional.

§ 7º Uma vez realizada a reabilitação do Transportador Autônomo de Carga (TAC) no ambiente nacional autorizador, o processo será devolvido para a CERAT de circunscrição do contribuinte, para dar ciência ao mesmo e posterior arquivamento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por incorreção no DOE nº 35.673, de 9 de janeiro de 2024, p. 29.

Protocolo: 1030051

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2022

TERMO ADITIVO Nº: 02

Objeto do Contrato: Aquisição de licença de uso por tempo determinado de solução de software especializado para o site de relação com investidores (RI), conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A contratação de licença de solução de software especializado para relacionamento com investidores, denominado Sistema de RI, sua Licença de uso,

Serviço de Suporte Técnico Especializado e Manutenção, com a execução de serviços de instalação, configuração, migração, integração, customização, Update e Upgrade de versões e treinamentos. As operações realizadas pelo sistema de RI devem atender, em resumo, aos seguintes produtos/serviços: a) Funcionalidades disponíveis para investidores, usuários internos do CONTRATANTE e sociedade de modo geral. b) Ferramentas mailing list e IR-CRM (gerenciamento de contatos, base acionária e das atividades do dia-a-dia da área de RI). Dessa forma, para os efeitos definidos neste documento e simplificação de nomenclatura, o conjunto de produtos/serviços constantes na ferramenta pretendida e brevemente apresentados acima será designado genericamente como Solução Objeto ou, simplesmente, Solução. Este objeto inclui a implantação, licença de uso, suporte remoto, treinamento e franquia para customização sob demanda, a ser medida em horas.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 033/2021

Data de Assinatura do Aditivo: 03.01.2024

Vigência do Aditivo: 07.01.2024 a 06.01.2025

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei Nº 13.303/2016

Valor Global estimado de Até: R\$-49.891,21 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)

Contratada: MZ CONSULT – SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 27, salas 108/109 e 112 Bairro: Vila Gertrudes

CEP: 04.794-000 São Paulo/SP

Diretor Responsável: Igor Barbosa Gonçalves – Diretor de Controle, Risco e RI
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1029644

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

Portaria Nº 0036 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2002059.

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 12/12/2023, para fins de regularização funcional, a servidora VANESSA MORAES FERREIRA, matrícula nº 8401768/1, cargo COMISSIONADO, na DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, com atuação na Central Estadual de Regulação – CER/DDASS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 08.01.2024.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SE-PA.

Protocolo: 1030211

Portaria Nº 016 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e, CONSIDERANDO o teor do Processo nº E-2024/2007879.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 09.01.2024, os efeitos da Portaria nº 1060 de 29/12/2020, publicada no DOE nº 34.451 de 05/01/2021, que cedeu para a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA, o servidor CRISTIANO ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 57197554/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09.01.2024.

EDNEY MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 1030153

Portaria Nº 0014 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.239 de 01/06/2020, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2007886.

R E S O L V E:

CEDER, à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, a servidora SONIA CRISTINA ARIAS BAHIA, matrícula nº 55589812/1, cargo PSICÓLOGO, lotada na Núcleo de Informação em Saúde, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 09 de janeiro de 2024, com ônus para o órgão de destino.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09.01.2024.

EDNEY MENDES PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(Decreto publicado no DOE de 12.12.2023)

Protocolo: 1030147